

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

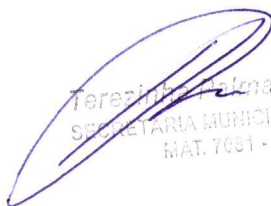
Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 300/2025
Data : 04/06/2025
Do : Gabinete
Para : Fundo Municipal de Saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **O.R PERES & CIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 51.730.394/0001-74.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade dos veículos estarem em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo setor.

Esses veículos compõem a frota do município, que realizam serviço fundamental e indispensável para manter as atividades da Secretaria da Saúde, para o serviço de transportes de pacientes fora do domicílio e atendendo a comunidade nos postos de saúde. Assim, solicitamos que o pagamento das **Nota Fiscal descrita abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade, tendo em vista a necessidade de manutenção da frota existente, pertencente a esta municipalidade. Tendo em vista que, é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta. Veículos que, por dia realiza inúmeras viagens, e com vários destinos, como: Uruguaiana, Caxias do Sul, Portão, Maratá, São Lourenço, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e outros municípios, além de atender as demandas dos postos de saúde do município.



Tereza Helena F. da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7001 - 11519

Tabela de empenhos:

NOTA DE EMPENHO	PREGÃO ELETRÔNICO	RECURSO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA DE EMISSÃO DA NOTA	VALOR R\$
5048/2025	0027/2024	1500	000.000.243 Série 001	21/05/2025	R\$ 241,31
5049/2025	0027/2024	1500	000.000.242 Série 001	21/05/2025	R\$ 1.514,10
5050/2025	0027/2024	1500	2025000 00000151	21/05/2025	R\$ 588,96
5074/2025	0027/2024	1500	000.000.249 Série 001	22/05/2025	R\$ 4.228,63
5075/2025	0027/2024	1500	2025000 00000158	22/05/2025	R\$ 2.060,80
5084/2025	0027/2024	1500	000.000.248 Série 001	22/05/2025	R\$ 4.936,38
5085/2025	0027/2024	1500	2025000 00000157	22/05/2025	R\$ 2.797,56
5088/2025	0027/2024	1500	000.000.244 Série 001	21/05/2025	R\$ 6.686,52
5089/2025	0027/2024	1500	2025000 00000153	21/05/2025	R\$ 2.061,36
5092/2025	0027/2024	1500	000.000.247 Série 001	21/05/2025	R\$ 28.816,58
5093/2025	0027/2024	1500	2025000 00000156	21/05/2025	R\$ 5.300,64


Tereziange de Aguiar Ricalote
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7081 - 11519

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de interrupção dos serviços, necessitando à frota municipal para manutenção periódica e conservação dos veículos que atenderão esta secretaria.

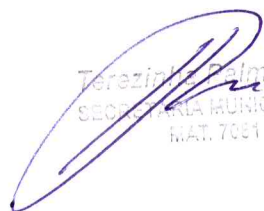
. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, **visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição**, segundo Decreto nº 86, de 16/04/2025.

Atenciosamente,

Terezinha Palma Ricaldone

Secretária Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência



Terezinha Palma Ricaldone
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7001 - 11010